



## GABINETE DO DEPUTADO EDER LOURINHO

### PROJETO DE LEI Nº 247 /2022

Assegura a Realização do Exame de Fundoscopia na Rede Pública de Saúde do Estado de Roraima.

#### O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a realização do exame de fundoscopia em toda a rede pública de saúde do Estado de Roraima.

Parágrafo único – O exame será realizado por profissional qualificado, preferencialmente no próprio hospital e, caso seja diagnosticada qualquer alteração, o paciente será encaminhado para realização de exames complementares.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca trazer a ampliação de serviços oftalmológicos para o cidadão roraimense, dessa forma, a fundoscopia tornar-se-á, um dos exames ofertados por meio do sistema público de saúde.

A fundoscopia, como o nome sugere, é um exame de observação do fundo do olho, que de forma geral serve para diagnosticar e acompanhar doenças do nervo óptico e da retina, incluindo a avaliação da periferia da retina, o que o torna conhecido também como mapeamento da retina. Além disso, a fundoscopia (ou oftalmoscopia) também pode auxiliar a entender aspectos de saúde geral do paciente, sendo este um exame rápido (cerca de 10 minutos) e não invasivo.

Este exame é bastante eficaz para diagnosticar diversas doenças oculares, sendo as principais e mais conhecidas: Doenças oculares ou sistêmicas dos recém nascidos, glaucoma, degeneração macular relacionada ao envelhecimento, hipertensão, hemorragia intracraniana, diabetes *mellitus*, hipertensão arterial e até mesmo o câncer nos olhos.

Com todo o exposto, cabe ao Estado, como forma de executar um dos seus objetivos prioritários, ampliar este serviço aos taxativamente elencados na rede pública, conforme inteligência da Constituição Estadual:

**Art. 5º** São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do disposto na Constituição Federal.

E nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de maio de 2022.

*Eder Lourinho*

**Deputado Estadual**